

Prefeitura Municipal de Florianópolis Secretaria Municipal da Fazenda Diretoria de Tributos Imobiliários

Foi editada a Instrução Normativa n. 001/2022 (em anexo) pela Secretaria Municipal da Fazenda, publicada no DOEM de 07/03/2022, edição nº 3146, pela qual foi dispensada a apresentação do comprovante de pagamento antecipado do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter-Vivos – ITBI, prevista no art. 284 da Lei Complementar 007/1997, ou da emissão de certidão de dispensa deste tributo para a lavratura dos atos notariais relativos à transmissão ou cessão de direitos relativos à imóveis constituídos por áreas de posse ou por terrenos de marinha utilizados sob o regime de ocupação.

Deste modo, nos termos da referida Instrução Normativa, fica permitida a lavratura da devida escritura pública, quando for o caso, sem necessidade de comprovação de recolhimento do ITBI ou apresentação de certidão de dispensa.

Sendo assim, cabendo ao requerente apresentar a Instrução Normativa ao notário para fins de celebração da respectiva escritura pública.

Ato contínuo, o adquirente fica obrigado a comunicar a lavratura do ato notarial relativo à transmissão ou cessão de direitos relativos a imóveis constituídos por áreas de posse ou por terrenos de marinha utilizados sob o regime de ocupação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura do referido título, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal, mediante o ingresso do processo administrativo de MUDANÇA DE SUJEIÇÃO PASSIVA, disponível em formato digital no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Atenciosamente

Maria Ar	gélica Marcello dos Santos
Diretora	de Tributos Imobiliários
Matrícula	n. 38.331-7